



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-2616

39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS

CNPJ: 00.773.222/0001-47

CONVÊNIO Nº 03/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM
JOAQUIM/MG E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
CENTRO NORDESTE – CISCEN.

O **MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.198/0001-48, com sede na Praça Conego Firmiano, nº 40, Centro, CEP: 35865-000, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GERALDO ADILSON GONÇALVES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 903.899.306-44, portador da carteira de identidade nº M 8.133.795, residente e domiciliado na cidade de Dom Joaquim/MG e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.773.222/0001-47, com sede na Rua Primavera, nº 428, Bairro Colina Verde, Guanhães/MG, CEP: 39740-000, doravante denominado de **CISCEN**, neste ato representado pelo Sr. GERALDO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 056.412.336-68, portador da carteira de identidade nº M-878.567, residente e domiciliado na cidade de Guanhães/MG, na qualidade de Presidente do Conselho de Prefeitos do CISCEN, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá em conformidade com as Leis nº 8.080/90, 8.142/90, 8.666/93, 11.107/05 e Lei Municipal 993/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o repasse financeiro por parte do Município ao CISCEN, para custeio de suas ações administrativas, pagamento dos



serviços ofertados (Coleta de Lixo Hospitalar, UTI Móvel, Casa de Apoio, dentre outros) e complementos das Consultas e Exames Especializados, de acordo com o contrato de rateio, com a garantia de manter-se consorciado e usufruir das ações e serviços, de acordo com as Normas Estabelecidas pelo Ministério da Saúde e legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES

I – MUNICÍPIO:

- a) Repassar ao Consórcio, recursos financeiros para o cumprimento deste convênio, através de depósito em conta corrente específica, até o dia 10 de cada mês, sob pena de ter os serviços suspensos;
- b) Participar da Assembléia Geral e das reuniões, acatando o que for decidido nelas e também nas decisões dos atos dos órgãos deliberativos do CISCEN;
- c) Prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;
- d) Oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do consórcio.
- e) Custear as despesas do Consórcio, de acordo com as cotas que serão estipuladas no contrato de rateio, para que possa usufruir dos serviços ofertados;

II - CISCEN:

- a) Manter um sistema de comunicação com os Municípios, para que esses obtenham todas as informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;
- b) Implantar serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme determina princípios, diretrizes e normas que o regulam e os artigos 196 a 200 da Constituição Federal;



- c) Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média complexidade conforme legislação vigente, para a população dos Municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS;
- d) Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde –SUS;
- e) Otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do Consórcio, além de prestar a seus consorciados serviços de acordo com a disponibilidade existente.
- f) Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;
- g) Implantação de processos eletrônicos ou informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, controle de procedimentos de serviços médicos, agendas, consultas, exames laboratoriais e clínicos, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;
- h) Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos Municípios ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar os serviços de saúde disponíveis nos Municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço público;



- i) Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
- j) Viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- l) Contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços de saúde,
- m) Administrar ou gerenciar direta ou indiretamente os serviços de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma a suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos Municípios consorciados, mediante contrato de gestão, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6017/2007;
- n) Prestar contas do recurso repassado e seu gasto financeiro, no exercício de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS.

Fica convencionado, que o Município arcará com o valor correspondente ao complemento das consultas e exames especializados, parte esta não paga pelo sistema SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Parágrafo Único: O CISCEN se obriga a enviar junto a fatura correspondente a diferença a ser paga pelo Município, um relatório detalhado das consultas e exames especializados realizados no decorrer do mês.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O valor referente ao recurso financeiro destinado a execução do presente convênio, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. 02-0009-0001-10.302.0031.2063-3.3.71.70 - FICHA: 256

2064-339039 FICHA 262



CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará da data da sua assinatura até o dia 31/12/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o foro da Comarca de Guanhães/MG, para dirimir dúvidas emergentes do presente convênio.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Guanhães, 16 de janeiro de 2017.

GERALDO ADILSON GONÇALVES

MUNICÍPIO

Geraldo Adilson Gonçalves
Prefeito Municipal
Dom Joaquim, MG

GERALDO JOSÉ PEREIRA

CISCEN

TESTEMUNHAS:

1- Cláudia Bruna Fereira
CPF: 092052 716 98

2- _____
CPF: _____

Visto em ____/____/____
Daniel de Souza Barroso
Assessoria Jurídica - CISCEN
OAB/MG 146.805